



**01º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA**

***TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 68/2023,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA MUNICIPAL  
DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO  
EMUSA, E HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO  
LTDA, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO  
QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO, NA  
FORMA ABAIXO:***

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, **representada por seu presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior,** [REDACTED]

[REDACTED], doravante, denominada simplesmente, **EMUSA** e, de outro lado, **HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, com sede na Avenida Marechal Henrique Lott, 163 Bloco II – Sala 302 – Barra da Tijuca CEP: 22631-370 – Rio de Janeiro – inscrita no CNPJ sob o nº 10.547.330/0001-55, neste ato por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ADIB JOSÉ FRANCISCO JUNIOR,** [REDACTED]

[REDACTED], doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, **autorização datada de 08/08/2024**, contida no **Processo nº 9900070328/2024**, e com amparo nos **artigos 58 I, c/c o artigo 65 I “a” e “b” e o §1º**, parte inicial todos da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA** ao Contrato nº 68/2023, firmado em 29/12/2023, que tem por **objeto**, a contratação de empresa para execução da Obra de Pavimentação, drenagem, sinalizações verticais e horizontais das ruas João Egídio Gomes, Rua G, Rua H, Rua Aldemar de Paiva e Rua Carvalho Paiva – Badu, Niterói, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a **alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 68/2023**, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: **Itens Acrescidos:** R\$ 431.074,16 (quatrocentos e trinta e um mil setenta e quatro reais e dezesseis centavos) que corresponde à 12,54% do valor do contrato; **Itens Novos:** R\$ 148.498,96 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) que corresponde à 4,32% do valor do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento):** O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de R\$579.573,12 (Quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e doze centavos) no objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, mantendo-se as condições de pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária):** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 501

Programa de Trabalho: 5351.15.482.0141.5401

Nota de Empenho: 80/2025

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato):** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$579.573,12 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e doze centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 4.016.139,12 (quatro milhões dezesseis mil cento e trinta e nove reais e doze centavos).

**CLÁUSULA QUINTA (Ratificação):** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se comprovada a prática de **ato lesivo** à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

**CLÁUSULA SEXTA (Da Garantia):** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia para manter o valor correspondente à 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito de direito.

**Niterói, 31 de janeiro de 2025.**

**PELA EMUSA:**

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior  
**Presidente da EMUSA**

**PELA CONTRATADA:**

ADIB JOSE  
FRANCISCO  
JUNIOR:023485477  
40

Assinado de forma digital  
por ADIB JOSE FRANCISCO  
JUNIOR: [REDACTED]  
Dados: 2025.01.31  
13:47:02 -03'00'

Adib José Francisco Junior  
**Sócio**